
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor Preço Global representado pelo maior desconto sobre os valores constantes da tabela SINAPI**PROCESSO Nº:** 197.000.556/2017**INTERESSADO:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços unitários, para a prestação dos serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como o emprego dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços.**DATA:** 29/06/2017**HORÁRIO DE ABERTURA:** 09h 00min (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Menor Preço Global representado pelo maior desconto sobre os valores constantes da tabela SINAPI**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 32.716/2011, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa na Nota Técnica que instrui o processo em epígrafe.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (Licitação – Pregão Eletrônico 06/2017).

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços unitários, para a prestação dos serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como o emprego dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços
- 1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências de habilitação deste Edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
- 2.3.2. Empresas em consórcio e pessoas físicas não empresárias.
- 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.

3.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: www.comprasnet.gov.br, até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, do dia designado no cabeçalho, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo II deste Edital, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima, e deverá, sob pena de desclassificação, ainda conter:

a) a especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características constantes no Projeto Básico (Anexo I), contendo preços unitários e totais para todos os itens, bem como o valor global proposto.

b) prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

3.7. A empresa vencedora deverá protocolar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio de fac-símile (61) 3961-4340, e-mail pregao@adasa.df.gov.br ou pelo Sistema Eletrônico, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.

3.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados para a contratação em tela, previsto no Anexo I (Projeto Básico).

3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.12. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.12.1. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante poderá encaminhar, via sistema, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.

3.13. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo “A” (anexo II).
- 4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço total global estimado no Projeto Básico.
- II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Projeto Básico.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

5.8. Será declarada vencedora da licitação e adjudicado o seu objeto à licitante que ofertar o **MAIOR percentual de desconto sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI do Distrito Federal**, observadas as condições estipuladas no Termo de Referência.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

5.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se em situação de empate a proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

5.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.

5.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado entre elas sorteio, aleatório e automático pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

5.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a Adasa a documentação referente à habilitação, num prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir do encerramento da sessão pública pelo fac-símile: (61) 3961-4940, e-mail, pregao@adasa.df.gov.br ou pelo Sistema Eletrônico, e, num prazo de **até 03 (três) dias**, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMERCIAL**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ECNPJ**

6.1.1. Excepcionalmente, o prazo previamente fixado no Edital para encaminhado da proposta e documentação poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para tanto.

6.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.4. A comprovação da habilitação prevista nos subitens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4, deste Edital poderá ser realizada por meio de documento emitido no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual poderá também ser verificado online pelo Pregoeiro.

6.5. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF;

II – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

IV – Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar o referido atestado o reconhecimento de firma do autor), comprovando o fornecimento de softwares georreferenciados iguais aos especificados no Projeto Básico (anexo I do Edital.)

6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.7. Os Licitantes não cadastrados ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar além da documentação complementar prevista no subitem 6.5, o seguinte:

6.7.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente a REGULARIDADE FISCAL da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7.3 Documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- I. **DECLARAÇÃO** da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- II. Declaração da LICITANTE de que, sendo vencedora da Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

6.7.3.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.7.3.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

6.7.4. Documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- I. **DECLARAÇÃO** da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- II. **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas com o objeto deste Termo de Referência.

III. DECLARAÇÃO, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

6.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.8.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, na forma prevista neste edital, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados os procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Distrital 26.851/2006;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 7.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput do artigo 4º.
- 7.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput do artigo 4º não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 7.10. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 7.12.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 7.12.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Para **impugnar** o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e pelos e-mails roberto.silva@adasa.df.gov.br pregao@adasa.df.gov.br eduardo.botelho@adasa.df.gov.br .

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.comprasnet.gov.br, pregao@adasa.df.gov.br e eduardo.botelho@adasa.df.gov.br roberto.silva@adasa.df.gov.br

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio dos sítios eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.adasa.df.gov.br no link correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto á intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada (art. 8º, IV, c/c o art. 11, VII, do Decreto 5.450/05).

8.9. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9.2. A ADASA convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

9.4. O contrato se subordina a Minuta contida em anexo.

9.5. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.6. É facultado à ADASA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

9.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela ADASA caracteriza o respectivo descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

9.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 9.7 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

9.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 poderá ensejar a sua rescisão, bem como as consequências legalmente previstas para essa hipótese, sem prejuízo da apenação da empresa nos termos deste edital, do Decreto n. 26.851/2006 e da Lei 8.666/93.

9.10. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

9.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

9.12. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 266.040,00** (duzentos e sessenta e seis mil e quarenta reais).

9.13 – Será exigida garantia contratual, nos moldes do item 19 do Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 7 e 8 (Da Obrigação da Contratada/Contratante) do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11 DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão objeto de vistoria e fiscalização por servidor da contratante, conforme itens 5 e 6 do Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento encontram-se disciplinadas no Anexo deste Edital, notadamente no item 10 do Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato/nota de empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a entregar o objeto licitado descrito na nota de empenho, no local indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas.

13.3. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos por meio de *fax* poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

13.5. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

13.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 26 de abril de 2017

Eduardo Lobato Botelho
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: SAF

Responsáveis pelo Projeto:

Nelson Gomes Moço Neto – Matrícula nº 182.143-1 e

Fusao Nishiyama - Matrícula nº 266.967-6

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços unitários, para a prestação dos serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como o emprego dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços, definidos neste documento.

1.2 Os serviços prestados serão remunerados tendo como referência os valores constantes em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, com a dedução do percentual de desconto proposto na licitação pela contratada, acrescido, em seguida, do BDI no percentual fixo de 25%, calculado de acordo com parâmetro indicado no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, observadas as demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços a que se refere este documento é regida pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão), regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/05;
- Instrução Normativa nº 002/2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal por meio do Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014;

- Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal;
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido neste documento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de manutenção predial faz-se imprescindível diante da inexistência de pessoal próprio para a execução desse trabalho e visa assegurar a preservação do patrimônio e o funcionamento regular das instalações desta Agência, propiciando as condições adequadas e indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

3.1.1 O prédio utilizado pela ADASA, construído há quase 50 anos, passou por reforma recente de suas instalações físicas, envolvendo serviços de alvenaria, colocação de divisórias, pavimentação de pisos, cobertura/telhados, substituição de redes de alimentação elétrica e hidráulica, etc., e necessita manutenções corretivas periódicas, que devem ser atendidas de forma pontual, sob pena de agravamento de problemas que venham a surgir, que podem, inclusive, comprometer a segurança de seus servidores e demais colaboradores.

3.1.2 Em face da dificuldade de prever quando ocorrerão defeitos e quais os materiais e componentes de reposição a serem utilizados, o que inviabiliza a cotação prévia de preços, optou-se, para esta contratação, por vincular a remuneração dos serviços à lista de preços constantes no banco de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, estabelecendo como critério de julgamento da licitação o maior percentual de desconto oferecido sobre os valores das tabelas SINAPI, válidas para o Distrito Federal.

3.1.3 A sistemática de remuneração adotada prevê, ainda, que o preço resultante após a aplicação do desconto proposto na licitação será acrescido do BDI, no percentual fixo de 25%, estipulado com base em parâmetro indicado no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU; neste caso, a uniformização da taxa de BDI visa facilitar o julgamento das propostas, não ensejando prejuízos à Administração, já que as empresas em condições de oferecer taxas inferiores deverão carrear a diferença ao desconto a ser proposto sobre as tabelas do SINAP, buscando vencer o certame.

3.1.4 Cabe ressaltar que, por força do Decreto nº 7.983/2013, as tabelas de preços do SINAPI já servem aos órgãos da Administração Pública como referência para a elaboração de orçamentos de custos de obras e serviços de engenharia contratados com recursos dos orçamentos da União, de modo que a sua vinculação ao julgamento do certame se mostra pacífica, por assegurar a obtenção de preços mais favoráveis para a ADASA.

3.1.5 Outrossim, foi incluída neste Termo de Referência disposição prevendo que os bens ou serviços enquadrados no objeto da avença que porventura não estejam listados nas tabelas SINAPI poderão ser fornecidos ou prestados pela contratada, desde que apresente proposta de preços específica, cujo valor se

mostre mais vantajoso em confronto com pelo menos outras duas propostas a serem obtidas pela ADASA, ou que a contratada cubra a oferta mais vantajosa.

3.1.5.1 A fim de evitar a caracterização de fracionamento de despesa, o dispêndio anual para atender a tais situações não poderá superar o montante de 8 mil reais, respeitando, portanto, o limite de valor fixado para dispensa de licitações, estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.6 Cabe salientar, por oportuno, que a forma de remuneração dos serviços a ser adotada busca substituir o formato tradicional de contratação por alocação de postos fixos de trabalho, que não raras vezes resulta em ociosidade de mão de obra e desperdícios de recursos para a Administração, por outro modelo mais adequado, em que a própria licitante/contratada dimensiona a mão de obra que julga necessária para a execução do contrato, cabendo à Administração pagar tão somente os serviços efetivamente executados.

3.2. A contratação tem respaldo, ainda, na política de descentralização adotada em relação às atividades secundárias complementares à execução de serviços públicos, disciplinada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 25.937, de 15/06/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na administração pública, como segue:

“Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público”.

3.2.1. No mesmo sentido, a Lei nº 4.285/2008 que reestruturou a ADASA, estabelece no §1º. do art. 36 que *“Para fins de suporte administrativo, a ADASA contará com o concurso de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor”.*

3.3. Os serviços a serem contratados, incluindo os materiais e equipamentos necessários à sua execução, previstos neste Termo de Referência, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do respectivo processo licitatório.

3.4. O prazo da futura contratação está sendo fixado em 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, obedecendo ao limite de 60 meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, por se tratar de serviço de caráter contínuo e permanente, necessário para manter a funcionalidade das instalações da ADASA e assegurar a preservação de seu patrimônio.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços de manutenção predial corretiva serão executados na sede da ADASA, localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Ala Norte, em Brasília/DF, bem como em qualquer outro imóvel, no âmbito do Distrito Federal, a ser incorporado ao patrimônio desta Agência Reguladora, para o qual se faça necessário algum dos serviços enumerados neste Termo de Referência.

4.2 DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO

4.2.1 As instalações da ADASA estão distribuídas em 3 (três) pisos, totalizando aproximadamente 7.000m² de área útil construída em alvenaria, com padrão normal de acabamento, dotado de sistema de iluminação por lâmpadas fluorescentes em todos os ambientes de trabalho. As dependências ocupadas por esta Agência possuem um total de 18 (dezoito) banheiros, sendo 12 (doze) coletivos e 10 (dez) individuais. Atualmente trabalham neste prédio cerca de 230 pessoas.

4.3 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.3.1 Almeja-se com a presente contratação a prestação de serviços eventuais de engenharia, de manutenção corretiva nos sistemas, redes, instalações civis, elétricas, telefônicas, lógicas, hidráulica e sanitária, de prevenção e combate a incêndios e de proteção contra descargas atmosféricas, existentes ou que venham a ser instalados, bem como reconstituição das partes civis afetadas, nas instalações prediais da CONTRATANTE.

4.3.2 A omissão na descrição de quaisquer partes dos serviços existentes, bem como a substituição ou alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas ou alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

4.3.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão aos novos serviços que venham a ser solicitados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA nas dependências dos prédios da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

4.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A manutenção predial corretiva, objeto da contratação, a ser executada sempre mediante solicitação da ADASA, abrange os serviços a seguir descritos, exemplificativamente enumerados:

4.4.1.1 Instalações hidro-sanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades, encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, efetuando substituições, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentarem quaisquer irregularidades, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontrados;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar a limpeza de fossas sépticas;
- k) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, e outros;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro-sanitários e normas vigentes.

4.4.1.2 Instalações elétricas prediais:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, e outros.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, e outros, substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprodutoras, etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;

- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, e outros;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, e outros;
- j) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k) Ativar e mudar pontos elétricos;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

4.4.1.3 Instalações civis:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
- g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- j) Realizar correções em paredes e tetos, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises. Caso necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, instalação de proteções, suportes de central de ar split, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- m) Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, bem como substituição de telhas, chapins, rufos;
- o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

- p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e de copa, suportes, etc.
- s) Efetuar a instalação de suportes e quadros parafusáveis em paredes conforme necessidade;
- t) Efetuar demarcações e sinalizações de áreas de circulação internas e externas;
- u) Elaborar de leiautes, desenhos e especificações de mobiliários;
- v) Efetuar instalação e consertos de cercas ou alambrados;
- x) Instalar películas protetoras em vidros de portas, janelas e painéis de fachadas;
- y) Dedetizar e limpar de caixas d'água;
- w) Elaborar projetos diversos de instalação de sistemas de ar condicionado, eletricidade, hidráulica e outros;
- z) Efetuar manutenção de tubulação interna de gás canalizado;
- z.1) Realizar serviços de jardinagem, incluindo reposição de vasos de plantas, arborização, poda e corte de grama.
- z.2) Efetuar manutenção e/ou recuperação de painéis/murais que compõem as instalações prediais, inclusive os que possuam cunho artístico ou histórico, respeitadas as suas características originais;

4.4.1.4 Redes de telefonia e rede de cabeamento estruturado:

- a) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa,
- b) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
- c) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- d) Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
- e) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
- f) Efetuar a instalação física do link de dados entre o quadro distribuição geral - DG e o modem.

4.5. DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.5.1. Para a aprovação da Ordem de Serviço (A. S.) pelo Executor do contrato, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com a descrição, quantidades, prazo de execução e valores dos serviços a serem executados, em conformidade com as planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao mês vigente e ao Distrito Federal.

4.5.2. Os valores unitários de cada serviço serão aqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao último mês atualizado e ao Distrito Federal, decrescidos do percentual de

desconto proposto pela LICITANTE VENCEDORA e acrescidos do BDI no percentual fixo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado de acordo com a memória de cálculos constante no ANEXO I deste Termo, que segue o parâmetro indicado no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

4.5.3. Os bens ou serviços abrangidos no objeto do contrato que porventura não estejam listados nas tabelas SINAPI poderão ser fornecidos ou prestados pela contratada, desde que esta apresente proposta de preços específica, cujo valor, já com BDI, demais encargos e tributos incidentes inclusos, se mostre mais vantajoso em confronto com pelo menos outras duas propostas a serem obtidas pela ADASA, ou que a contratada cubra a oferta mais vantajosa.

4.5.3.1. A fim de evitar a caracterização de fracionamento de despesa, o dispêndio anual para atender a tais situações não poderá superar o montante de 8 mil reais, respeitando, portanto, o limite de valor fixado para dispensa de licitações, estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.5.4. Os serviços somente serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço (O. S.) pela ADASA, expedida conforme modelo constante no Anexo II, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço a ser executado, os códigos de referência de preços da Tabela do SINAPI e os valores correspondentes ao material e aos serviços, acompanhado de informações adicionais eventualmente necessárias (quantidades, *leiautes*, especificações, prazos de execução, etc.).

4.5.5. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados por meio de O. S. serão desconsiderados para fins de pagamento.

4.5.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

4.5.7. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

4.5.7.1. PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

4.5.7.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

4.5.8. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

4.5.9. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços.

4.5.10. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.11. O recebimento provisório e definitivo não exclui responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

4.6. DAS NORMAS TÉCNICAS

4.6.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente as seguintes normas:

- a) IN Nº 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- b) Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- c) Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- d) Normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- e) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- f) Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- g) Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- h) Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente.
- i) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

4.6.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:

- a) Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
- b) Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
- c) Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
- d) Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
- d) Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.

- e)NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
- f)NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- g)NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
- h)NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
- i) NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- j) NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- l) NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.7. DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1 Os profissionais necessários à realização dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, na medida e apenas durante a execução dos serviços solicitados.

4.7.2. Os profissionais que serão disponibilizados e mantidos nas dependências da CONTRATANTE, realizarão apenas os serviços solicitados através da O. S.

4.7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a ADASA aceito por esta, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal de contrato, devendo atender aos chamados da ADASA, no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

4.7.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, tais como ticket refeição, vale-transporte, adicionais de insalubridade, periculosidade e sobreaviso, quando for o caso.

4.7.4.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos, não transfere à ADASA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto do contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor da ADASA ou Comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.

5.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.

5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. DA VISTORIA

6.1 A contratada deverá tomar conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, bem como das peculiaridades das instalações. A vistoria deverá ser feita no horário das 9:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00hs, com agendamento pelo telefone (61) 3961-5026 (SAF).

6.2 Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão declarar que realizaram a vistoria e têm pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços e das peculiaridades das instalações ou declarar que assume os riscos da contratação sem a sua realização, não podendo alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da ADASA, para execução dos serviços;

7.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

7.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da ADASA na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.1.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

7.2.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

7.2.3. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

7.2.4. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

8. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, conforme especificações e prazos estabelecidos. Nos casos em que houver a subcontratação, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

8.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da ADASA, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da ADASA”, fornecido pela empresa;

8.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

8.1.6. Não utilizar o nome da ADASA para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

8.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.8. Prestar esclarecimentos à ADASA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

8.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

8.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.2.2. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.2.3. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

8.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

8.2.5. Manter Encarregado Geral no local de execução dos serviços, para coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas, para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.2.6. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.2.7. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

8.2.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da ADASA concedendo prazo superior.

8.2.9. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, usando uniforme, crachá de identificação e devidamente paramentados com os EPI's necessários a execução dos serviços.

8.2.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

8.2.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.2.12. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento das horas trabalhadas e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de modo a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

8.2.14. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços e encaminhá-los a depósito próprio da CONTRATADA ou a depósitos emanados pelo poder público.

8.2.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

8.2.16. Fornecer no ato da entrega da Nota Fiscal, quando a natureza do serviço assim exigir, conforme condição a ser prevista na Ordem de Serviço, relatório técnico escrito, assinado pelo

Engenheiro ou Arquiteto Responsável, sobre os serviços prestados, contendo a descrição das manutenções corretivas realizadas.

8.2.17. Assumir total responsabilidade pelo controle de disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.2.18. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.

8.2.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos a mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.2.21. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

8.2.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.2.24. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.2.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e nem impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

8.2.26. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.2.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.28. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

8.2.29. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

8.2.30. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

8.2.31. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da ADASA.

8.2.32. Comunicar à ADASA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

9.2. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços.

9.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas e cabos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9.6. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.1.1 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, quando a natureza do serviço assim exigir, conforme condição a ser prevista na Ordem de Serviço, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo a descrição das manutenções corretivas realizadas.

10.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10.3. O valor a ser pago será aquele indicado na respectiva Ordem de Serviço e corresponderá ao valor constante na Tabela SINAPI referente ao mês vigente e ao Distrito Federal descontado do percentual de desconto constante na proposta do LICITANTE VENCEDOR e, posteriormente, acrescido do valor do percentual de 25% relativo ao BDI.

10.4. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso;

10.6. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal, observada a legislação vigente.

10.7. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

- IV. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT;

10.7.1. Os documentos mencionados no item anterior, quando de acesso livre pela internet, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

10.9. Conforme as disposições contidas no artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, exceto no caso de pagamentos a empresas de outros estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

11.2. Não poderão participar do certame:

11.2.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela ADASA, nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11.3 Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:

11.3.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional

II. DECLARAÇÃO da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

II. Declaração da LICITANTE de que, sendo vencedora da Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

11.3.1.1 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

11.3.1.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

11.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

I. DECLARAÇÃO da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

II. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta,

Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas com o objeto deste Termo de Referência.

III. DECLARAÇÃO, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

12 DO MODELO DE PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

12.1. As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas conforme o MODELO constante no ANEXO III deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;

12.2. Será declarada vencedora da licitação e adjudicado o seu objeto à licitante que ofertar o **MAIOR** percentual de desconto sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI do Distrito Federal, observadas as condições estipuladas neste documento e no edital.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI.

13.1 O valor total estimado da contratação, considerado o período de 12 (doze) meses de duração do contrato, é de **R\$ 266.040,00** (duzentos e sessenta e seis mil e quarenta reais), que foi calculado com base em pesquisa de preços realizada no mercado, mediante consulta a empresas que operam no ramo de serviços de manutenção predial e em resultados de licitações promovidas por outros órgãos públicos, cujos documentos se acham anexadas no processo pertinente a esta contratação.

13.2 O percentual de desconto médio sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI do Distrito Federal, apurado nessa pesquisa, foi de **4,53%**, (quatro vírgula cinquenta e três por cento), o qual representa o percentual mínimo a ser admitido para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 150.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado por igual

período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação ou do contrato, incluindo os seus anexos, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

18. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

18.1. Os preços unitários de cada serviço a serem estipulados nas Ordens de Serviços serão fixos e irrevogáveis, e corresponderão àqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao referente ao último mês atualizado e ao Distrito Federal, decrescidos do percentual de desconto proposto pela LICITANTE VENCEDORA e acrescidos do BDI no percentual fixo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado de acordo com a memória de cálculos constante no ANEXO I deste Termo, que segue o parâmetro indicado no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, estando o total de tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

18.2. O percentual de desconto sobre a Tabela do SINAPI constante na proposta do Licitante vencedor não poderá sofrer alterações, sendo fixo e irrevogável.

18.3. Os preços registrados na tabela SINAPI serão alterados conforme a periodicidade adotada pela Caixa Econômica Federal – CEF, que atualmente é bimestral.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **3% (três por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

19.1.1. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

19.1.3. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

19.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, vinculado ao contrato celebrado com a ADASA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

19.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.6. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 10 (dez) dias úteis do final do prazo de vigência anterior da avença.

19.7. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita a ter o contrato rescindido.

20. DOCUMENTOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- A) ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULOS DO BDI PLANILHA DE CÁLCULOS DO BDI INCIDENTE SOBRE OS PREÇOS LISTADOS NA TABELA DO SINAPI;
- B) ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS
- C) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

D) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

Brasília, 17 de março de 2017.

Fusao Nishiyama
Regulador de Serviços Públicos
Mat.: 266.976-7

Nelson Gomes Moço Neto
Coordenador de Administração
Mat.: 182.143-1

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ANEXO I – PLANILHA DE CÁLCULOS DO BDI INCIDENTES SOBRE OS
PREÇOS LISTADOS NA TABELA DO SINAPI

COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRECTAS	INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	4,31%
	2	Seguros + Garantias	0,56%
	3	Riscos	1,07%
	4	Despesas Financeiras	1,11%
			7,05%
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
	2	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1,00%
	4	Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
SUBTOTAL "B"			9,15%
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	6,98%
	2		
	3		
	4		
			6,98%
BDI			25,00%
FORMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI			
$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right)^{-1} \right] \times 100$			
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central		
S	Taxa Representativa de Seguros		
R	Taxa Representativa de Riscos		
G	Taxa Representativa de Garantias		
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras		
L	Taxa Representativa de Lucro		
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos		

	Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo
--	---

REFERÊNCIAS:
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO II)**

ORDEM DE SERVIÇOS – O.S Nº /2017

CONTRATO Nº _____ OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
 EMPRESA: _____
 PREPOSTO/RESPONSÁVEL: _____
 TELEFONE: _____ EMAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO(S) DO SINAPI	VALOR DO MATERIAL	Valores expressos em reais (R\$)	
				VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM MATERIAL					
DESCONTO CONTRATADO SOBRE TABELA SINAPI (X,XX%)					
SUBTOTAL					
ACRÉSCIMO DE BDI (25%)					
VALOR GLOBAL DESTA ORDEM DE SERVIÇO					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS: XXX (XXXXXX) DIAS					

De acordo com o contrato em epígrafe, AUTORIZO a execução dos serviços acima descritos pelo valor total discriminado nesta Ordem de Serviços.

Brasília, de de

Comissão/Executor do Contrato

Recebi uma via desta Ordem de Serviço.

Data: ____/____/____

Assinatura do preposto/responsável da empresa**TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO III)****MODELO DE PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual/nº _____, estabelecida no (a) _____, referente à contratação dos serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como o emprego dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 e respectivo Termo de Referência.

I – PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO SOBRE OS VALORES DAS TABELAS DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), REFERENTES AOS DISTRITO FEDERAL:

DESCONTO DE _____% (_____)

PREÇO FINAL (já aplicado o % de desconto): R\$_____ (_____)

A validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO IV)**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 197.XXXX/2017

CONTRATO Nº XXX/2017-ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA SEDE DA ADASA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, emitida pelo xxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº , com sede social localizada na xxxxxxxx, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, emitida pelo xxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreendendo o fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bem como o emprego dos equipamentos e ferramentas necessários e adequados à execução dos serviços, definidos neste documento.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão eletrônico n.º xxx/2017, com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Cláusula Terceira – Dos Preços

3.1. Os preços unitários de cada serviço a serem estipulados nas Ordens de Serviços serão fixos e irremovíveis, e corresponderão àqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices da Construção Civil – SINAPI, referente ao mês vigente e ao Distrito Federal, decrescidos do percentual de desconto de xxxx% (xxxx por cento) proposto pela Contratada, e acrescidos do BDI no percentual fixo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado de acordo com parâmetro indicado no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.

3.2. O percentual de desconto sobre a Tabela do SINAPI não poderá sofrer alterações, sendo fixo e irremovível.

Cláusula Quarta – Do Valor Estimado do Contrato

4.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 150.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxx/2017.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência e Execução

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de xx/xx/xxxx, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

7.2. Deverão ser observadas, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2017 e seus anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).

Cláusula Oitava – Da Garantia

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor

global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.2. As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2016.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

9.1 As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2016.

Cláusula Décima– Das Obrigações da Contratada

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 8;
- c) cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.

11.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

11.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acréscimos ou Supressões

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico xxx/2016;

15.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência da contratada;

15.1.6. a dissolução da sociedade;

15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

15.1.10. uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

16.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

